



Freguesia de Alcântara

Regulamento dos Campos de Férias

Artigo 1.º

Regras gerais

1. Os campos de férias da Freguesia de Alcântara são iniciativas destinadas prioritariamente às crianças e jovens da Freguesia, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Coordenador – O responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo;

Pais/ Representante legal – Responsável legal do menor, independentemente da relação jurídica concreta;

Monitor – Técnico a quem compete acompanhar os participantes e prestar todo o apoio e auxílio de que estes necessitem, durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades e sob a superintendência do coordenador;

Participante – Criança ou jovem regularmente inscrito e admitido no campo de férias, aceitando expressamente os termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Participantes

1. As inscrições dos Participantes obedecem aos seguintes critérios de prioridade:
 - a) Residentes na Freguesia de Alcântara;
 - b) Matriculados nas escolas da Freguesia de Alcântara;
 - c) Que sejam filhos ou que se encontrem a cargo de representantes legais que exerçam a sua atividade profissional na Freguesia de Alcântara;

2. No momento da inscrição é obrigatória a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Ficha de inscrição de modelo próprio preenchida e assinada pelos pais ou representante legal do participante;
 - b) Boletim de vacinas atualizado do Participante;
 - c) Documento de identificação do participante e dos Pais ou Representante legal do Participante;
 - d) Comprovativo de residência;
 - e) Comprovativo de inscrição nas escolas da freguesia, no caso de não residentes.

Artigo 3.º

Coordenador

1. Cada campo de férias possui coordenadores designados pela Junta de Freguesia de Alcântara.

2. Os Coordenadores devem respeitar os seguintes requisitos:
 - a) Terem idade superior a 20 anos;
 - b) Possuir como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade;
 - c) Perfil e características pessoais adequadas à função;

- d) Experiência relevante em atividades de férias com crianças/jovens;
 - e) Formação específica em interação social com crianças/jovens;
3. O Coordenador é selecionado preferencialmente de entre quem, além dos requisitos do número anterior, demonstre características pessoais adequadas, nomeadamente:
- a) Sentido de responsabilidade;
 - b) Capacidade para estabelecer relações interpessoais empáticas;
 - c) Capacidade de liderança;
 - d) Gosto pelo trabalho de equipa;
 - e) Capacidade de iniciativa, dinamismo e cooperação;
 - f) Promoção da atividade física;
 - g) Educação para a cidadania.

Artigo 4.º

Monitores

1. Cada campo de férias conta com monitores contratados pela Junta de Freguesia de Alcântara numa proporção mínima cujo rácio se estabelece: um monitor por 10 crianças de idade superior a 10 anos; um monitor por 6 crianças com idade inferior a 10 anos.
2. O Monitor deve respeitar os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade mínima de 18 anos;
 - b) Possuir como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade;
 - c) Perfil e características pessoais adequadas à função;
 - d) Experiência relevante em atividades de férias com crianças/jovens;
 - e) Formação específica em interação social com crianças/jovens;

3. O Monitor é selecionado preferencialmente de entre quem, além dos requisitos do número anterior, demonstre, nomeadamente:
 - a) Capacidade para estabelecer relações interpessoais empáticas;
 - b) Formação relevante na área;
 - c) Capacidade de iniciativa, dinamismo e cooperação no contexto de trabalho de equipa;
 - d) Sentido de responsabilidade e capacidade de liderança;
 - e) Experiência em atividades de férias com crianças/jovens.
4. A frequência em ações de formação e sensibilização na área de Saúde e Socorrismo, Acompanhamento de Crianças e Técnicas de Animação é obrigatória para todos os monitores, sendo estas frequentadas previamente ao programa.

Artigo 5.º

Direitos e deveres do Participante

1. O Participante tem o direito a:
 - a) Uma refeição diária adequada às suas necessidades, bem como a reforços alimentares de manhã e à tarde;
 - b) Um seguro de acidentes pessoais para poder frequentar o campo de férias em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para cada ação;
 - c) Ser envolvido em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho de grupo;
 - d) Ser acompanhado por uma equipa que disponha de todas as competências adequadas às suas necessidades;
 - e) A ser informado e esclarecido das regras de funcionamento do campo de férias.

f) A um *kit* de identificação da Ação Praia Campo Infância, entregue gratuitamente pela Junta de Freguesia, composto por uma mochila, um boné, duas t-shirts e uma pulseira;

1.2. No caso de extravio do *kit* referido na alínea anterior ou de algum dos elementos que o compõem, será imputado aos Pais/Representantes Legais do Participante o preço de custo da aquisição de um novo, sem qual o Participante não poderá frequentar a atividade.

2. O Participante deve:

- a) Cumprir as regras de funcionamento do campo de férias, sobre as quais foi previamente informado e esclarecido;
- b) Respeitar as determinações dos Monitores e dos Coordenadores, designadamente cumprindo as indicações que lhe sejam diretamente dirigidas;
- c) Respeitar os outros Participantes, Monitores, Coordenadores e terceiros com quem se relacione no âmbito do campo de férias;
- d) Respeitar o ambiente que o rodeia, de acordo com os meios à sua disposição e com a sua idade e desenvolvimento;
- e) Utilizar com cuidado e conservar os materiais no decorrer do campo de férias.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Pais ou Representantes Legais do Participante

1. Todos os Pais ou Representantes Legais do participante têm o direito a;

- a) Conhecer a equipa responsável pelo participante;
- b) Tomar conhecimento prévio do programa de atividades previstas;
- c) Conhecer as condições físicas e logísticas em que deverá decorrer o campo de férias;

- d) Poder contactar com a equipa de monitores e coordenadores sempre que seja urgente e necessário;
- e) Ser informado imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com o Participante, mais concretamente em caso de acidente que obrigue a assistência médica ou de enfermagem.

2. Os Pais ou Representantes Legais do participante devem:

- a) Cumprir as regras de funcionamento do campo de férias, sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos, bem como respeitar e cumprir as indicações dos Coordenadores e dos Monitores;
- b) Cumprir os horários definidos do campo de férias, sendo a hora de entrada entre as 8h00m e as 8h30m e a de saída às 17h30m;
- c) Garantir que o Participante não leva consigo objetos ou materiais, designadamente de valor ou qualquer outro que coloque em causa a sua segurança ou a de terceiros;
- d) Garantir que o Participante se apresenta diariamente com o material necessário fornecido pela Junta de Freguesia de Alcântara, zelando pelo bom estado de conservação do mesmo, sem o qual não poderá frequentar a atividade nesse dia;
- e) Informar e fornecer a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo ao Participante, nomeadamente no que se refere a doenças, restrições alimentares, incapacidades ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade do mesmo;
- f) Avisar a equipa, quando seja previsível a ausência do Participante nas atividades planeadas.

- g) Para efeitos da alínea anterior, no caso de a ausência ser superior a três dias, a sua frequência será anulada e feita a substituição por outro Participante;
- h) Disponibilizar à equipa responsável um contacto telefónico, o mais direto possível, para que em caso de necessidade possa ser rapidamente contactado;

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos Coordenadores

1. Os Coordenadores têm o direito a:
 - a) Auferir uma remuneração pelo desempenho da sua função, bem como a alimentação prevista para o campo de férias;
 - b) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais;
 - c) Aceder às fichas de inscrição dos Participantes.

2. Os Coordenadores devem:
 - a) Conhecer o presente Regulamento e as demais normas de funcionamento do campo de férias;
 - b) Cumprir os horários estabelecidos;
 - c) Promover reuniões, antes do início de cada ação, com os Monitores contratados;
 - d) Promover reuniões diárias com os monitores para avaliar as atividades realizadas do campo de férias e planear o dia seguinte;
 - e) Controlar a assiduidade dos monitores, registando esta informação em documento próprio para o efeito;

- f) Registrar diariamente o número total de crianças em documento próprio e transmitir esta informação ao elemento da Junta de Freguesia que acompanha a ação;
- g) Elaborar um programa para o campo de férias com a supervisão da Junta de Freguesia e garantir o seu cumprimento;
- h) Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos pelos Participantes, bem como garantir o cumprimento dos horários definidos para as refeições;
- i) Estabelecer regras quanto à permanência no areal, bem como as idas ao mar, de forma a garantir a segurança de todos os Participantes;
- j) Organizar as entradas e saídas dos autocarros e deslocações em condições de segurança, estabelecendo um perímetro seguro nos locais designados, garantindo a presença de pelo menos um monitor habilitado com curso de socorrista em cada autocarro;
- k) Organizar os grupos de Monitores e crianças, cumprindo a rácio estipulada no número 1 do artigo 4º do presente Regulamento;
- l) Manter o contato com a Junta de Freguesia, através do elemento responsável pelo acompanhamento do campo de férias, informando, com a maior brevidade possível, qualquer situação de emergência;
- m) Estabelecer contato com os Pais ou Representantes Legais do Participante sempre que necessário seja necessário e que se verifique uma situação de emergência;
- n) Mediar quaisquer conflitos emergentes no contexto do campo de férias, devendo informar o Responsável pelo acompanhamento da atividade da Junta de Freguesia de todos os acontecimentos relevantes a este nível;
- o) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- p) Garantir a existência em todas as atividades do campo de férias caixas de primeiros socorros;

- q) Manter uma postura adequada ao longo da ação, inibindo-se de ingerir bebidas alcoólicas durante o campo de férias, bem como fumar junto dos Participantes.
3. Os Coordenadores são civil e criminalmente responsáveis, nos termos da lei, pelos seus atos e pelos atos dos Participantes sobre os quais têm o dever de vigilância.

Artigo 8.º

Direitos e deveres do Monitor

1. O Monitor tem o direito a:
- a) Auferir uma renumeração pelo desempenho da sua função, bem como à alimentação prevista para o campo de férias;
 - b) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais;
 - c) Conhecer previamente o seu grupo de Participantes, assim como a sua equipa de trabalho.
 - d) Formação adequada para a faixa etária com a qual vai, maioritariamente, trabalhar.
2. O Monitor deve:
- a) Conhecer o presente regulamento e as demais normas de funcionamento do campo de férias;
 - b) Cumprir os horários estabelecidos;
 - c) Participar nas reuniões diárias de avaliação e planeamento promovidas pelos Coordenadores;
 - d) Proceder ao registo diário da assiduidade dos participantes e informar diariamente os Coordenadores;

- e) Manter a vigilância sobre os participantes que lhe estejam adstritos pelos Coordenadores;
- f) Informar os Participantes sobre as regras básicas de funcionamento do grupo.
- g) Garantir que os Participantes do seu grupo estejam devidamente identificados, com *t-shirt* e *boné*, previamente fornecidos pela Junta de Freguesia de Alcântara;
- h) Informar imediatamente os Coordenadores sobre qualquer situação anómala relativa ao seu grupo, designadamente acidentes e desaparecimento de Participantes;
- i) Organizar e controlar o seu grupo nas idas ao mar e nas refeições;
- j) Assegurar a colocação de protetor solar durante o dia;
- k) Acompanhar os Participantes à porta da casa de banho, informando sempre os Coordenadores, de modo que os restantes elementos do seu grupo não fiquem em nenhum momento, privados de vigilância;
- l) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança, garantindo a manutenção da higiene e limpeza do espaço ocupado pelo seu grupo;
- m) Participar nas reuniões de trabalho, sempre que para tal sejam convocados pelos Coordenadores;
- n) Zelar pela conservação e correta utilização do material pedagógico;
- o) Verificar a segurança de qualquer infraestrutura utilizada;
- p) Informar os Coordenadores de factos relevantes da saúde e do comportamento dos participantes;
- q) Manter postura adequada ao longo da ação, inibindo-se de ingerir bebidas alcoólicas durante o campo de férias, bem como fumar junto dos Participantes.

4. O Monitor é civil e criminalmente responsável, nos termos da lei, pelos seus atos e pelos atos dos participantes sobre os quais tem o dever de vigilância.

Artigo 9.º

Competências da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia de Alcântara:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do programa de campo de férias e responsabilizar-se pela concretização do mesmo;
- b) Selecionar os Coordenadores e Monitores e providenciar a formação obrigatória, bem como a que se considere necessária;
- c) Incentivar os Coordenadores e Monitores a participar nas ações de formação, sensibilização e curso de socorrismo.
- d) Promover uma reunião com os Pais ou Representantes Legais para:
 - h) Apresentação da ação e regras da mesma;
 - i) Solicitar a colaboração dos Pais ou Representantes Legais para o melhor desenrolar da ação;
 - j) Apresentar toda a equipa de Coordenadores e Monitores;
- e) Decidir a alimentação a fornecer;
- f) Assegurar, relativamente aos Participantes, as necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, quando delas tiver conhecimento atempado e em registo próprio;
- g) Assegurar a existência de caixas de primeiros socorros;
- h) Garantir os seguros obrigatórios e regulamentares;
- i) Possuir e disponibilizar um livro de reclamações;
- j) Fornecer 1 (um) um kit de identificação da Ação Praia Campo Infância, composto por uma mochila, um boné, duas t-shirts e uma pulseira;

Artigo 10.º**Dúvidas e lacunas**

As dúvidas e lacunas emergentes da aplicação do presente Regulamento são interpretadas e integradas pela Junta de Freguesia, mediante deliberação para os casos concretos.